



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13

Telefone 340

LEI Nº 1.108

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE -
TAXAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- As taxas constantes desta Lei, cujas nomenclaturas e demais disposições fazem parte integrante da Lei nº 820, de 27 de setembro de 1973 (Código Tributário do Município) e de leis subsequentes, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1981, com os seguintes valores:

- a- taxa de conservação de estradas de rodagem..Cr\$120,00 p/ alqueire
b- taxa de esgoto.....Cr\$240,00 por imóvel residencial

c- taxa de limpeza

1ª zona

- com calçada.....Cr\$ 21,00 por metro linear
sem calçada.....Cr\$ 34,00 por metro linear

2ª zona

- com calçada.....Cr\$ 16,00 por metro linear
sem calçada.....Cr\$ 34,00 por metro linear

3ª zona

- com calçada.....Cr\$ 10,00 por metro linear
sem calçada.....Cr\$ 16,00 por metro linear

d- taxa de matadouro

- 1- abate de gado bovino, por cabeça.....Cr\$ 150,00
2- abate de suíno, por cabeça.....Cr\$ 100,00
3- abate de gado caprino, por cabeça.....Cr\$ 100,00
4- gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 48 -
horas, estadas nos currais e pastagens por cabeça e por-
dia.....Cr\$ 60,00



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13

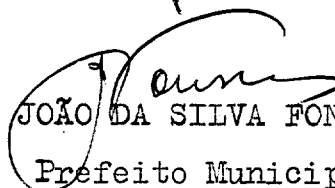
Telefone 340

fls. 2

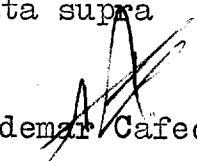
§ Unico)- o mínimo da taxa de limpeza não poderá ser inferior a
Cr\$ 80,00.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 de dezembro de 1981


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


Ademir Cafeo
Secretário